



GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 15/2019

Regulamenta o plantão de sobreaviso exercido na Defensoria Pública Regional de Santa Maria e o plantão do recesso forense no âmbito da Defensoria Pública do Estado, bem como revoga a Resolução DPGE nº 14/2019 e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária e a prática de ato próprio de gestão, conforme artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a existência de plantão de sobreaviso na Defensoria Regional de Santa Maria;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir a forma como o referido serviço de plantão deve ser exercido pelos agentes e servidores; e

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo Administrativo Eletrônico nº 19/3000-0002313-5;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O plantão de sobreaviso da Defensoria Pública Regional de Santa Maria será realizado mediante escala elaborada pela Diretoria Regional, ouvidos os Defensores Públicos com atuação na respectiva Defensoria Pública Regional.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Regional:



GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I – encaminhar, trimestralmente, a escala referida no *caput* à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais;

II – registrar os plantões exercidos pelos Defensores Públicos e encaminhar relatório à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que os plantões foram realizados.

Art. 2º O plantão de sobreaviso da Defensoria Pública Regional de Santa Maria destina-se exclusivamente ao exame das matérias cíveis urgentes, assim consideradas aquelas em que há risco à vida ou outras em que possa ocorrer perecimento de direito, a critério do Defensor Público plantonista.

§ 1º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 2º O plantão não se destina à reiteração de atendimento já apreciado na Defensoria Pública de origem ou em plantão anterior, nem à reconsideração ou reexame de decisão proferida pelo Defensor Público natural.

Art. 3º Durante o período de plantão de sobreaviso da Defensoria Pública Regional de Santa Maria, a critério da Diretoria Regional, poderá ficar à disposição do agente plantonista um ou mais servidores indicados.

§ 1º Na hipótese do *caput*, a Diretoria Regional deverá enviar à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos escala trimestral, para fins de aprovação, registro e controle.

§ 2º O servidor designado para os fins mencionados no *caput* deste artigo deverá ficar na cidade-sede da Comarca da Defensoria Pública Regional à disposição para eventual chamado.

§ 3º O Defensor Público plantonista deverá indicar telefone e outros meios de comunicação pelo qual possa ser localizado imediatamente pelo servidor plantonista.

§ 4º Os requerimentos, documentos e intimações serão recebidos pelo servidor plantonista para que seja procedido o atendimento, com imediata comunicação, conclusão e tramitação ao Defensor Público plantonista.



Disponibilização - 11 de dezembro de 2019

Publicação - 12 de dezembro de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 5º Os atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Defensor Público quando necessários.

§ 6º Não sendo constatada necessidade de atuação em regime de plantão, o Defensor Público determinará o comparecimento do interessado no próximo dia de atendimento ao público, em horário de expediente regular.

Art. 4º A Diretoria Regional de Santa Maria deverá providenciar ampla divulgação dos telefones do serviço de plantão de sobreaviso à população e aos órgãos perante os quais a Defensoria Pública tem atuação.

Parágrafo único. Os telefones de plantão serão afixados na área de atendimento da sede da unidade e, sempre que possível, em local visível ao público externo.

Art. 5º Durante o plantão, todos os atendimentos, atos e providências deverão ser registrados no Portal da Defensoria.

Art. 6º Os Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública Regional de Santa Maria que cumprirem o plantão de sobreaviso na forma do artigo 1º terão direito a compensar os dias trabalhados, vedada a conversão em pecúnia.

§ 1º Para cada 7 (sete) dias de atuação no plantão de sobreaviso haverá a aquisição de 1 (um) dia de folga compensatória.

§ 2º No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, para cada dia de atuação haverá a aquisição de 1 (um) dia de folga compensatória.

§ 3º A compensação de que trata este artigo limitar-se-á ao período de 15 (quinze) dias por ano, a serem fruídos no prazo de 1 (um) ano, a contar do registro.

§ 4º As folgas compensatórias dos Defensores Públicos deverão ser fruídas em dias corridos, em períodos contíguos e posteriores às férias ou em períodos mínimos de 10 (dez) dias.

§ 5º As folgas compensatórias serão concedidas apenas para os plantões efetuados a contar da publicação desta resolução.

Art. 7º No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, fica estabelecido o regime



Disponibilização - 11 de dezembro de 2019

Publicação - 12 de dezembro de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

excepcional de plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o qual será realizado mediante escala a ser definida na ordem de serviço que regulamentar o funcionamento da instituição para o período específico.

§ 1º No período fixado no *caput*, os Defensores Públicos e servidores terão direito a compensar os dias trabalhados e os dias em que houverem permanecido em escala de sobreaviso, vedada a conversão em pecúnia.

§ 2º Para cada dia trabalhado ou de atuação na escala de sobreaviso será concedido 1 (um) dia de folga compensatória, a ser fruída no prazo de 1 (um) ano, a contar do registro.

§ 3º As folgas compensatórias dos Defensores Públicos deverão ser fruídas em dias corridos, em períodos contíguos e posteriores às férias ou em períodos mínimos de 10 (dez) dias.

§ 4º Para fins de registro das folgas compensatórias, de 07 a 31 de janeiro, as Diretorias Regionais e as chefias deverão encaminhar por meio do Sistema *Workflow* relação contendo o nome e os dias em que os Defensores Públicos e servidores tenham trabalhado ou permanecido em escala de plantão ou sobreaviso.

Art. 8º As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução DPGE nº 14/2019.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2019.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral
do Estado